



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 38.150
(Processo nº 2002/53029-3)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº.121/01 e Termo Aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ e a SEPLAN

Responsável: Sr. DULCÍDIO FERREIRA PINHEIRO – Prefeito

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA:Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Aplicação da multa regimental.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE :
Processo nº.2002/53029-3

1 - Cuidam os autos da tomada de Contas referente ao Convênio nº.121/01 e Termo Aditivo, firmado entre a Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEOF e a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, objetivando a “conclusão do Mercado Municipal”, no valor de R\$ 27.535,00, com a contrapartida do Município, de R\$ 2.754,00, sendo responsável o Sr. DULCÍDIO FERREIRA PINHEIRO- Prefeito.

2 – A SEOF encaminhou o Relatório de Vistoria Final, informando que nenhum dos itens previstos na Planilha de Custos apresentadas, foi executado (fls. 26/31).

3 – O DCE, às fls. 33/35, opinou no sentido de considerar o responsável Sr. Dulcídio Ferreira Pinheiro, em débito para com a Fazenda Pública Estadual, com a devolução do valor de R\$ 27.535,00, devidamente corrigido a partir de 18.03.2002, acrescido de multa regimental disposta nos art. 232 e 233, VI mais arts. 75 § 5º. c/c 233, VI, por não ter seguido as especificações físico-financeiros, claramente relacionadas no Relatório de Vistoria da SEOF (fls. 26/31), sendo detectados as falhas abaixo relacionadas:



Tribunal de Contas do Estado do Pará

a- obra paralizada durante a inspeção;
b- Ausência de placa na obra;
c- Reaproveitamento da estrutura do telhado;
d- instalações elétricas incompletas;
e- Paredes de alvenaria sem acabamento completo;
f- Esquadrias metálicas não instaladas;
g- Ausência de pintura, instalação de louças e metais e de serviços complementares.

4 – Citado (fls. 39/40), o responsável, enviou documentação às fls. 42/70.

5- O DCE, em nova manifestação, às fls. 74/75, opinou para que as contas sejam consideradas irregulares, mantendo a devolução do valor conveniado e aplicação de multa regimental, conforme discriminado no item 3, deste Relatório, uma vez que a prefeitura não seguiu o cronograma físico do convênio e que a documentação apresentada (fls. 42/70) não sanou as irregularidade

6- O ministério Público de Contas, em parecer assinado pelo ilustre Procurador Dr. Ivan Barbosa da Cunha, se manifestou pela rejeição das contas, ratificando seu parecer anterior às fls. 37, com a devolução da importância conveniada, com consectários legais, sem prejuízo de aplicação de multa regimental (fls. 77).

É o Relatório

V O T O:

Tendo em vista o que consta dos autos, declaro o responsável, Sr. Dulcídio Ferreira Pinheiro – Prefeito, em débito para com a Fazenda Estadual, devendo o mesmo recolher no prazo de 30 dias, aos cofres públicos a quantia de R\$ 27.535,00, devidamente atualizada, conforme Laudo emitido pela SEOF (fls. 26/31), e multa regimental no valor de R\$ 400,00. Em caso de não cumprimento, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis.

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. DULCIDIO FERREIRA PINHEIRO – Prefeito (CPF nº.142.387.132-49) recolher aos cofres estaduais a importância de R\$ 27.535,00 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais), devidamente corrigida a partir de 18.03.2002, mais a multa no valor de R\$ 400,00



Tribunal de Contas do Estado do Pará

(quatrocentos reais), a serem recolhida no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas, para as providências cabíveis.

Plenário Conselheiro "Emílio Martins", em 31 de maio de 2005.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTONIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador Geral do Ministério Público de Contas
Dr. Pedro Rosário Crispino
Aj/Mat..0100026